



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 20 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 20 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.708, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), abre crédito especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.322/0001-69, para subsidiar parte das ações da entidade regional representativa de Municípios no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A contribuição extraordinária prevista no caput foi devidamente aprovada em assembleia geral ordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, em 17/04/2020.

§ 2º Os recursos provenientes desta contribuição deverão ser aplicados na execução de procedimentos de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), por parte das instituições de saúde beneficiárias definidas em assembleia geral ordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 2º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será no valor mensal de R\$ 23.080,50 (vinte e três mil, oitenta reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será efetuada pelo período de três meses, podendo ser prorrogado para o prazo máximo de seis meses, caso haja deliberação em assembleia geral da Associação dos

Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 4º Os repasses contributivos ficam condicionados à aplicação exclusiva no plano de trabalho apresentado pelas instituições de saúde junto à Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 5º Os recursos devem ser transferidos para conta corrente exclusiva da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, aberta somente para esta finalidade.

Art. 6º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal exigir que os recursos objeto desta Lei sejam movimentados em conta corrente exclusiva das instituições de saúde beneficiárias do valor financeiro a ser aplicado pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, bem como obter a prestação de contas completa em até trinta dias após o término dos repasses financeiros.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 69.241,50 (sessenta e nove reais e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – 1030501172097 - Manutenção das Ações de Combate ao Covid-19 - 335041- Contribuições.

Art. 8º Servirão de recursos para dar cobertura ao crédito especial, abertos pelo artigo anterior, os provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recurso 4511 – Custeio – Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo, especialmente, aqueles decorrentes da Portaria GM/MS 774/2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2020.

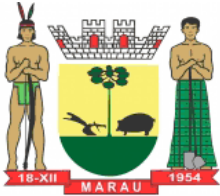
PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 20 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 3 de 3

Decretos

DECRETO Nº 5.666, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito especial por excesso de arrecadação.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.708, de 18 de maio de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 69.241,50 (sessenta e nove reais e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – 1030501172097 - Manutenção das Ações de Combate ao Covid-19 - 335041- Contribuições.

Art. 2º Servirão de recursos para dar cobertura ao crédito especial, abertos pelo artigo anterior, os provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recurso 4511 – Custeio – Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo, especialmente, aqueles decorrentes da Portaria GM/MS 774/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

Portarias

PORTARIA Nº 064/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020

Nomeia responsável para operacionalizar o Sistema de Concessão das Carteiras de Passe Livre Intermunicipal para pessoas com Deficiência, no âmbito do Município

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria FADERS nº 08/2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 003/2020-GAB / FADERS;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização no âmbito do Município do Sistema de Concessão das Carteiras de Passe Livre Intermunicipal Digital para Pessoas com Deficiência;

RESOLVE:

1. NOMEAR a servidora LARA SIMONE OLIVEIRA TELLES, Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, como responsável pela operacionalização local do Sistema digital com interface web para concessão de Carteiras de Passe Livre Intermunicipal para Pessoas com Deficiência.

2. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2020

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina